



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151 CEP: 39740-000

Guanhães – MINAS GERAIS CNPJ: 00.773.222/0001-47

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 29/2025

Dispensa Eletrônica nº 16/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de informática

Recorrente: GUATEL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ 66.336.665/0001-00

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GUATEL Informática e Telecomunicações Ltda, em face da decisão que desclassificou sua proposta nos itens/lotes 05 (Estabilizador), 06 (Headphone) e 07 (Microcomputador), no âmbito do Processo nº 29/2025, Dispensa nº 16/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN.

A desclassificação decorreu do descumprimento do Termo de Referência, especificamente no tópico “DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA”, que estabeleceu a obrigatoriedade de apresentação de imagem real do produto, bem como catálogo com imagem ilustrativa e especificações técnicas.

Consta do referido Termo de Referência o seguinte:

“Será exigida a apresentação obrigatória de imagem real do produto, com cuidado necessário para não violar o sigilo das propostas, devendo ser anexada imagem em formato JPEG ou PDF, junto à proposta cadastrada na plataforma, bem como catálogo contendo imagem ilustrativa e especificação técnica dos itens (equipamentos) licitados.”

Durante o julgamento, constatou-se que a empresa anexou imagens sem características ou descrições técnicas suficientes para permitir a adequada análise comparativa e julgamento da proposta, fato devidamente registrado em ata.

O processo de disputa ocorreu em 30/10/2025, das 08h01 às 14h00, por meio da plataforma Licitar Digital, sendo assegurado o direito ao recurso no prazo legal de 03 (três) dias úteis, contado do julgamento, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O recurso foi apresentado tempestivamente em 03/11/2025. Não foram apresentadas contrarrazões.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

A análise do recurso revela que a recorrente não apresentou fundamentação jurídica consistente apta a demonstrar eventual irregularidade no julgamento. O recurso limita-se a manifestar



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151 CEP: 39740-000

Guanhães – MINAS GERAIS CNPJ: 00.773.222/0001-47

inconformismo com a desclassificação, sem apresentar prova de cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

a) Da vinculação ao instrumento convocatório

Nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o edital é o instrumento convocatório que vincula tanto a Administração quanto os licitantes, de modo que suas regras devem ser rigorosamente observadas.

Dispõe o referido artigo:

Art. 18. O edital é o instrumento por meio do qual a Administração torna pública a licitação e estabelece as condições para a participação dos interessados e para a execução do objeto.

§1º O edital vincula a Administração e os licitantes aos seus termos.

Assim, não cabe à Administração afastar exigência expressamente prevista no Termo de Referência, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e igualdade entre os licitantes (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/21).

A apresentação de imagem real e catálogo técnico foi condição obrigatória e essencial para o julgamento das propostas, especialmente por se tratar de bens de natureza técnica e visual, cujas características impactam diretamente na análise da adequação às especificações.

b) Da legalidade na exigência de imagem, amostra ou protótipo

A exigência de amostra, protótipo ou imagem real do produto é legalmente permitida, desde que prevista de forma expressa no edital, conforme autoriza o art. 41, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 41. A Administração poderá, no edital, exigir a apresentação de amostras, provas de conceito ou de funcionamento, ou ainda outros elementos necessários à comprovação da conformidade do objeto.

Tal exigência visa assegurar o atendimento aos critérios técnicos e à adequação do produto ao interesse público, conferindo maior segurança ao julgamento e à futura execução contratual.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), em reiteradas decisões, tem reconhecido a legalidade da exigência de amostras ou imagens quando justificada pela natureza do objeto, conforme exemplifica o Acórdão nº 1080/2019:

“É legítima a exigência de amostras ou imagens do produto em licitação, desde que prevista no edital e justificada pela necessidade de avaliação técnica para aferição da conformidade com o objeto licitado.”



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151 CEP: 39740-000
Guanhães – MINAS GERAIS CNPJ: 00.773.222/0001-47

(TCEMG – Acórdão nº 1080/2019, Rel. Cons. Mauri Torres).

Portanto, a exigência contida no Termo de Referência está em consonância com a legislação e com a jurisprudência consolidada do TCEMG, sendo medida que visa garantir o julgamento objetivo e a aquisição de produtos compatíveis com o interesse público.

c) Do julgamento objetivo

O princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 5º, inciso XI, da Lei nº 14.133/21, impõe que as decisões da Comissão ou da Agente de Contratações sejam pautadas exclusivamente nos critérios estabelecidos no edital, vedadas considerações subjetivas.

Dessa forma, a decisão que desclassificou a proposta da recorrente decorre do não atendimento a requisito objetivo do Termo de Referência, motivo pelo qual não há que se falar em irregularidade ou vício no julgamento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e considerando a vinculação ao instrumento convocatório, a legalidade da exigência de imagem real e catálogo técnico, bem como o descumprimento comprovado pela empresa recorrente, mantenho a decisão de desclassificação da proposta da empresa GUATEL Informática e Telecomunicações Ltda. nos itens 05, 06 e 07, pelos fundamentos técnicos e jurídicos já expostos.

Assim, nego provimento ao recurso interposto, mantendo-se inalterado o resultado do julgamento.

Guanhães - MG, 11 de novembro de 2025.

SHEYLA
CRISTIANE
GONCALVES
MAIA:08326251
674

Assinado de forma
digital por SHEYLA
CRISTIANE
GONCALVES
MAIA:08326251674
Dados: 2025.11.12
09:01:59 -03'00'

Sheyla Cristiane Gonçalves Maia
Agente de Contratações

De acordo,

HUENERSON
HENRIQUE
CELESTINO:8
3648968653

Assinado de forma
digital por HUENERSON
HENRIQUE
CELESTINO:8364896865
Dados: 2025.11.12
08:54:44 -03'00'

Huerson Henrique Celestino
Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN